



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL
DE PARADELA DO MONTE**

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte (ADC Paradela do Monte), entidade com sede em Paradela do Monte, na União de Freguesias de Louredo e Fornelos, no concelho de Santa Marta de Penaguião, se dedica à dinamização cultural e desportiva do concelho;

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento e promoção cultural do concelho, esta entidade irá dinamizar a festa de Carnaval 2025 em Paradela do Monte, que é uma festa centenária, de imenso cariz tradicional e de valor cultural;

Considerando que a ADC Paradela do Monte pretende organizar o evento e prestar serviços na área da animação cultural;

Considerando que o Município tem nas suas atribuições no âmbito da cultura e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado

e

A ADC Paradela do Monte, entidade com sede em Paradela do Monte, concelho de Santa Marta de Penaguião, com o número de identificação 501 754 970 e representado pelo seu Presidente da Direção, João Gonçalves,

ao abrigo das alíneas e) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª **Âmbito do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para a promoção cultural do concelho na Festa de Carnaval de 2024, em Paradela do Monte, União de Freguesias de Louredo e Fornelos, em Santa Marta de Penaguião, nos dias 1 a 4 de março de 2025.

CLÁUSULA 2ª **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com a ADC Paradela do Monte, para dinamização da Festa de Carnaval de 2025, em Paradela do Monte, mediante compensação financeira.

CLÁUSULA 3ª **Obrigações da Entidade Parceira**

A ADC Paradela do Monte obriga-se a:

1. Promover, em colaboração com o Município, a dinamização do Festa de Carnaval de 2025;
2. Promover a cultura e a dinamização no concelho.

CLÁUSULA 4ª **Obrigações da Câmara Municipal**

O Município obriga-se a proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela colaboração da ADC Paradela do Monte para a dinamização do evento.

CLÁUSULA 5ª **Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir à ADC Paradela do Monte corresponde ao montante de 2.750€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA 6ª **Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pela Direção da entidade, de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião.
- c) Registo Central de Beneficiário Efetivo.

CLÁUSULA 7ª
Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 25 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



O Presidente da Direção da ADC Paradela
do Monte

